



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cândido Godói/RS

RESOLUÇÃO CME Nº. 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A CESSAÇÃO E A DESATIVAÇÃO DE ESCOLAS DO CAMPO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CÂNDIDO GODÓI-RS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO GODÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 970/1992 de 09 de abril de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação; e pela Lei Municipal N° 2294/2012 de 21 de agosto de 2012 que organiza o Sistema Municipal de Ensino; e Lei Municipal N° 2295/2012 de 21 de agosto de 2012 que reestruturou este Conselho e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando:

- O ofício 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita emissão de ato normativo para cessação de escolas do campo;
- O parágrafo único do artigo 28, da Lei 9394/96;
- O artigo 70 da Constituição Federal e § 4º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Cândido Godói, no que se refere ao princípio da economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - A cessação de estabelecimentos que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ocorrerá nas escolas do campo podendo ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos. Após este período será efetivada a desativação. Estes processos deverão ser solicitados pela mantenedora e precedidos por manifestação do Conselho Municipal de Educação, com base nas peças previstas nos roteiros que constam nos Anexos I e II desta Resolução.

I - Entende-se por escola do campo, para fins das normas do Sistema Municipal de Ensino, aquela escola situada em área rural, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. As populações do campo entendidas como os agrupamentos formados por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

II - Na intenção de cessar o funcionamento de escola do campo de forma gradativa ou não, a mantenedora deverá solicitar a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Parecer com base nos documentos constantes no Roteiro do Anexo I.

III - Caso a manifestação do Conselho Municipal de Educação seja pela cessação ou desativação da escola, deve a mantenedora encaminhar o pedido de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades, contendo as peças previstas nos Roteiros I ou II respectivamente.

§ 1º - Nos documentos escolares expedidos a ex-estudantes de escola que tiver cessado seu funcionamento, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, constará referência à Resolução de Cessação de funcionamento da escola e/ou de etapas e/ou de modalidade (s) de ensino.

§ 2º - O acervo da escrituração escolar e dos arquivos da escola serão recolhidos à mantenedora, porém, se constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a mesma orientará a correção antes do recolhimento dos arquivos.

§ 3º - Havendo cessação de funcionamento de etapa ou modalidade de ensino, mas continuando a existir a escola, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerão na própria escola.

Art. 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cândido Godói – RS, 09 de fevereiro de 2021.

Daniele Vanessa Rockenbach
Presidente do Conselho Municipal da Educação

COMISSÃO:

Beatriz H. Hermann
Iracema Frölich
Líria Ana Arenhardt
Loiva M. Schardong Kotz
Janice Schütz

ANEXO I

Os itens a seguir serão encaminhados pela mantenedora:

- I - Ofício formulando o pedido;
- II – Justificativa, contendo um relato pormenorizado dos pressupostos que motivam a decisão do fechamento da unidade escolar, considerando a oferta do ensino para as populações do campo em escola pública nas respectivas comunidades ou mais próximas de sua residência. A justificativa deverá considerar:
 - a) número de estudantes atendidos na escola em questão, por ano e série, nos últimos dez anos;
 - b) mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas;
 - c) o impacto financeiro, pedagógico e social;
- III - O diagnóstico de impacto da ação considerará, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a) O estudo de realocação dos estudantes matriculados na escola por etapas, modalidades e faixa etária, demonstrando a capacidade de infraestrutura e recursos humanos e pedagógicos específicos para o pleno atendimento ao direito à educação do campo, garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional;
 - b) O processo de aprendizagem e o impacto pedagógico;
 - c) O percurso educativo do estudante quanto ao rendimento, à aprendizagem e à continuidade do processo educativo;
 - d) A função social da escola e seus aspectos multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a cultura, vivenciados pelos grupos sociais no território em que estão inseridos;
 - e) O estudo da distância a ser percorrida pelos alunos, considerando o tempo de duração do deslocamento, condições de acesso e meio de transporte;
 - f) A manifestação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
 - g) A declaração da destinação da escrituração escolar e do arquivo da mesma e dos bens móveis relacionados no tombamento;
 - h) A declaração da destinação do imóvel, no caso de dominialidade pública; e
 - i) A declaração referente aos recursos humanos que atuam na escola, destacando vínculo de trabalho e sua designação para outra escola;
- IV – Manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia, expressa em Ata acompanhada de relação dos presentes discriminados por segmento.

ANEXO II

O processo para desativação de escolas municipais do campo que ofertam a de educação infantil e/ou ensino fundamental deve ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- I - Ofício formulando o pedido;
- II - Cópia dos Atos Legais da Escola (de criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- III - Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.